



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFE0**

**PROJETO DE LEI Nº 674/2021**

**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**EMENTA:** "CONCEDE revisão salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Manaus, com base no art. 37, X, da Constituição Federal".

**PARECER AO PROJETO DE LEI**

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 674/2021, de iniciativa da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus**, que objetiva revisão salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Manaus, com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Constam no dossiê o Projeto de Lei, a respectiva Mensagem de Justificativa e o Impacto Orçamentário/Financeiro, todos de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registre-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:





Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - *omissis...*

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (Original sem negrito)

Vale ressaltar que o Projeto de Lei em realce pretende somente garantir a reposição salarial dos servidores desta Augusta Casa Legislativa, prevista na nossa Constituição Cidadã, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (com fulcro no artigo 30 da Lei nº 169/05), como regular e ordinariamente vem sendo realizado no Parlamento Municipal.

Pelo acima exposto e pelo fato de que a presente propositura não significa aumento, mas simplesmente reposição salarial, bem como pelo impacto

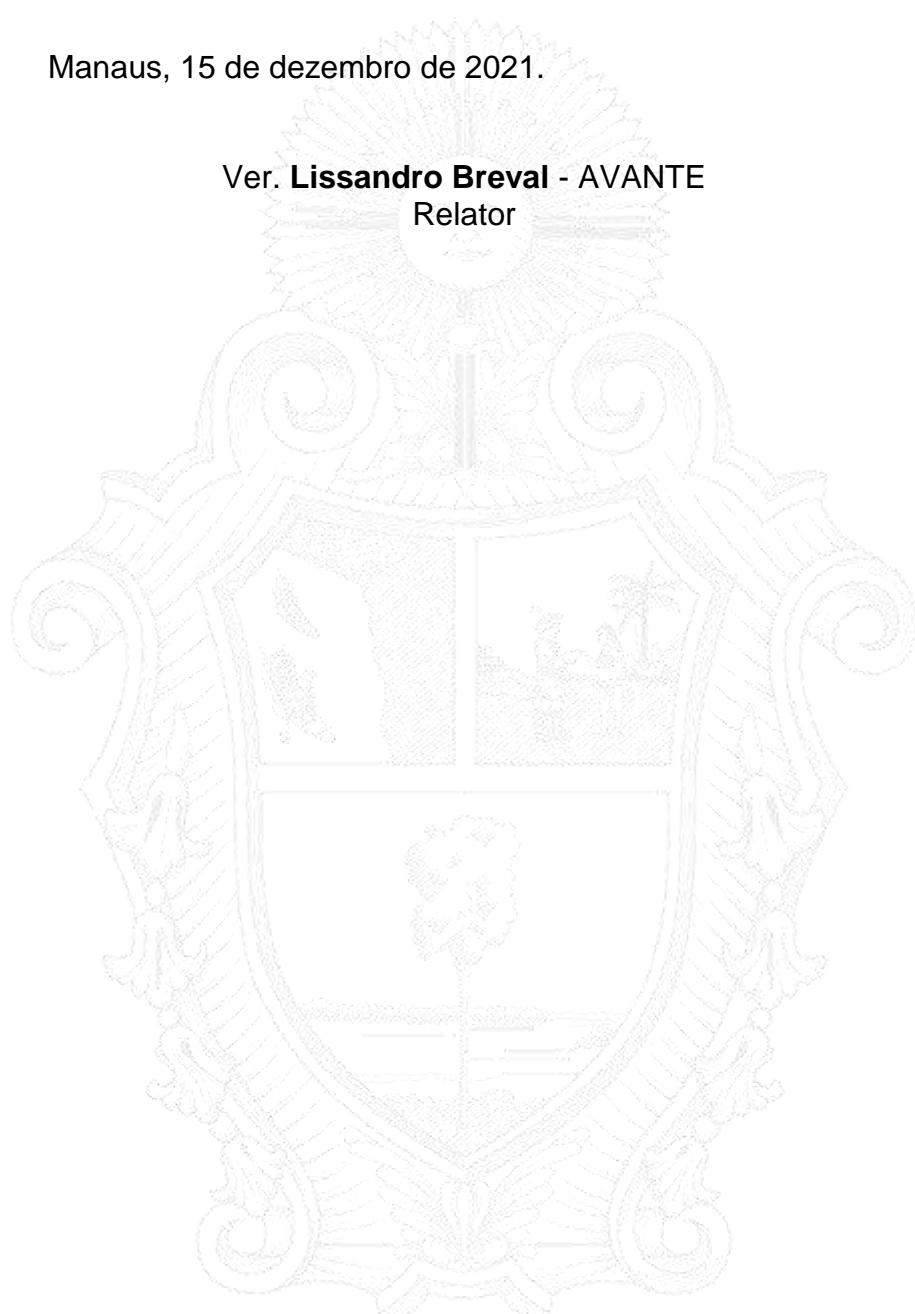




orçamentário/financeiro, pela memória de cálculo para INPC e o aumento resultante na folha de pagamento efetivo, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Ver. **Lissandro Breval - AVANTE**  
Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 15/12/2021 13:09:59  
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 15/12/2021 13:08:02  
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 15/12/2021 13:08:00  
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 15/12/2021 12:46:34  
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 15/12/2021 12:45:53  
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 15/12/2021 12:42:48  
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 15/12/2021 12:42:42

